



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 042/01

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 18 / outubro / 20 01

Protocolado sob n.º 2124/01 fl. 25

## A n d a m e n t o

Com S.O. 2310.01 foi aprovado por unanimidade. Jf

Lei nº 1621/01

PLE 042/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFAA4A70FA75026D80FF6DEE46D35695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/562/2001

Guaíba (RS), 17 de outubro de 2001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **“Projeto de Lei nº 042/2001, que “Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências”.**

O presente projeto de lei, visa recompor o poder aquisitivo dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores municipais do Poder Executivo, a fim de dar cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Como o orçamento nos permite, face ao índice alcançado no fechamento do último quadrimestre que acusou um gasto com pessoal abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 101 de Responsabilidade Fiscal, além da recomposição **pelo índice do IGP-M (índice geral de preços de mercado) dos últimos doze meses, na ordem de 8,99%**, agregamos ainda **um reajuste adicional de 1,01%, perfazendo um reajuste no montante de 10% sobre o valor dos vencimentos ou salários vigentes no mês de setembro do corrente ano.**

**Ilmo.Sr.**  
**Ver.HENRIQUE TAVARES**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Guaíba - RS**

RECEBIDO  
R / 10 / 01  
16.10.2001  
*[Handwritten signature]*

SECRETARIA

Yob  
Ran

PLF 042/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poftal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFAA4A70FA75026D80FF6DEE46D35695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

O presente reajuste, pretendemos conceder, sem prejuízo de eventual nova majoração salarial, se o orçamento assim o permitir, ou até mesmo de uma reclassificação de cargos e salários em outra data.

Estamos enviando, juntamente com o presente projeto de lei, o de nº 041/2001, que estabelece a data base para a revisão geral anual de remuneração e subsídios, o qual deverá ser apreciado antes da aprovação do presente, eis que um é dependente do outro.

O reajuste proposto no presente projeto de lei, pretendemos vê-lo vigorando retroativamente ao dia 01 de outubro e, se possível, já incluí-lo na folha de pagamento do mês correspondente.

Desta forma, embora não seja hipótese regimental de **URGÊNCIA**, deixamos ao critério desta Colenda Câmara, assim recebê-lo, caso entendam que o reajuste deva ser pago desde logo ou seja ainda neste final deste mês de outubro e, se assim não entenderem, fazendo o projeto tramitar na forma e prazos regimentais, procederemos o pagamento da diferença tão logo seja aprovado o projeto.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

PLE 042/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFAA4A70FA75026D80FF6DEE46D35695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

## PROJETO DE LEI Nº 042/2001

“Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências”

**MANOEL STRINGHINI**, Prefeito Municipal de Guaíba,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - É concedido, a partir de 1º de outubro de 2001, reajuste geral de 8,99% (oito vírgula noventa e nove por cento) aos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica ainda concedido, a partir de 1º de outubro de 2001, aumento salarial de 1,01% (um vírgula zero um por cento) aos servidores públicos municipais, incidente sobre o valor dos seus vencimentos ou salários do mês de setembro de 2001.

PLE 042/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFAA4A70FA75026D80FF6DEE46D35695





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

**Art. 3º** - O reajuste e o aumento de que tratam os artigos 1º e 2º incidirão sobre os padrões básicos de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**MANOEL STRINGHINI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

PLE 042/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026398 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CFAA4A70FA75026D80FF6DEE46D35695





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

042/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto visa estabelecer o índice de revisão dos subsídios como posição salarial e aumento de 1,01% dos servidores tomando como base o IGP-M amparado no art. 37 inc. X da CF/88. votamos favoráveis a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em

23/10/01.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 042/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AMPARADO NO ART. 37 INCISO X DA C.F.

Sala das Comissões, em        /        /

.....  
Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

.....  
Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

.....  
Ver. Orlando Matos  
Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 160/01

Guaíba, 24 de outubro de 2001.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028, 029, 030, 031, 041 e 042/01, aprovados em sessão plenária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foram mantidos os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 026 e 030/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. **HENRIQUE TAVARES**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA

